



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
 Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JAIR J. FRANCISCO & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 18.272.541/0001-34, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 335, Bairro Centro, município de Arroio do Meio/RS, neste ato representada pelo Sr. **JAIR JOSE FRANCISCO**, brasileiro, casado, construtor, portador do CPF sob n.º 687.095.520-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, Nº 355, Bairro Centro, cidade de Arroio do Meio/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 553/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se refere à **manutenção geral do Pórtico de entrada do Município, pintura e limpeza de toda estrutura e troca de estrutura de metal danificada por intempéries climáticas.**

Incluem-se no objeto acima todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo a emissão obrigatória da RT Linha de Vida.

Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada se obriga:

- a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) A refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra.
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, ART Linha de Vida.
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas ser submetidas à aprovação desta.
- f) A construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - Para a execução da obra, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais) **referente a material** e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) **referente a mão-de-obra** e o total do Contrato é de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão, liberado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura. Nas Notas fiscais deverá constar o número do Contrato.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

543.3 - Materiais

544.3 - Serviços

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

5.3 - O representante da Contratante apontará e comunicará ao Setor de Engenharia, toda e qualquer divergência ou ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

5.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão.

5.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

5.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8 - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

6.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- l) Razões de interesse do serviço público;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

8.2 - A multa a que alude do item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

8.5 - A sanção estabelecida no edital é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.7 - As sanções previstas no contrato, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

10 – DA EXECUÇÃO

10.1 - A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30(trinta) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo sofrer prorrogação desde que devidamente justificado.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 13 de Abril de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

JAIR J. FRANCISCO & CIA LTDA - EPP
Jair José Francisco
Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:
CPF Nº:

CPF Nº: